



R. R. PORTELA
CNPJ: 08.229.861/0001-58 / I.E.: 12.234.643-2
Rod. BR 222, KM 65 – Retorno da Rodoviária Velha
Vargem Grande – MA – CEP: 65.430-000

Vargem Grande - MA, 21 de Março de 2022

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA
Situada à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, Centro Cep: 65.430-000
Vargem Grande/MA
A Sr. Thaís Kellen Leite de Mesquita
Secretária Municipal de Saúde



ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Senhor secretário (a),

A empresa R R PORTELA, inscrita sob o CNPJ: 08.229.861/0001-58, situada na Rodovia BR 222, KM 65, Retorno Rodoviária Velha, na cidade de Vargem Grande – MA, vem respeitosamente, solicitar o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 20220041, oriundo do Pregão Eletrônico SRP 064/2021-PMVG, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em no Pregão Eletrônico SRP 064/2021-PMVG, na qual originou Ata de Registro de Preço nº 20212396, cujo objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinados as Secretaria do Município de Vargem Grande/MA.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos previstos.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este fato impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos. Afinal, tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO**

ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO



A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o , , 'd', da , ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à , 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do , do da :

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.



4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme levantamento de preços da ANP – Agencia Nacional de Petróleo, em anexo;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

**ROBERTO
ROCHA
PORTELA:
03718775395
R R PORTELA**

CNPJ: 08.229.861/0001-58
Roberto Rocha Portela
RG: 018180112001-1 SESP/MA
CPF: 037.187.753-95

Assinado digitalmente por ROBERTO
ROCHA PORTELA:03718775395
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=10534987000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ROBERTO
ROCHA PORTELA:03718775395
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.03.21 11:02:25-03:00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1